

Prof. J
11411

PM 1141/12



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE Nº 01

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 7708/2012
Requerente: Executivo municipal
Assunto: Altera a redação da lei mu
nicipal 1544, de 22 de novembro de
2012

DATA	HISTÓRICO
07-01-13	Operei parecer.
14.02.2013	do Gabinete

AUTUAÇÃO

Aos 11 onze dias do mês de Dezembro
de dois mil e doze, autuo a Alteração Proj. Lei 114
de fis. _____ e demais documentos

[Signature]
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo



Marataízes – ES, 11 de dezembro de 2012.

MENSAGEM Nº 089/2012

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “Altera o artigo 2º e suprime os artigos 3º e 4º da Lei Municipal 1544, de 22 de novembro de 2012”, com o seguinte pronunciamento.

A Lei 1544 trata de autorização ao Legislativo para locação de imóvel para a 9ª Cia Independente do Batalhão da Polícia Militar logo, não poderia conter artigos de suplementação de rubrica orçamentária por ferir ao Princípio da Exclusividade, que diz:

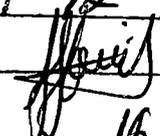
“O orçamento deve conter apenas matéria orçamentária e não cuidar de assuntos estranhos, conforme previsto no artigo 165 da Constituição Federal”.

Assim, a alteração do art. 2º e supressão dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 1544, proposta por intermédio deste Projeto de Lei, busca adequar a mesma ao disposto na Constituição Federal.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência especial**, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,


Dr. JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 7.703
Data: 11/12/2012
Protocolista: 

16:07

Ao
Exmo. Sr.
WILLIAN DUARTE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI Nº 114 /2012.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
1544, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1544, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

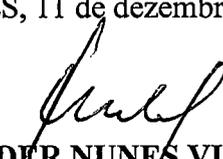
“Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

170001.0412200022.187- Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial
33.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”

II – Ficam suprimidos os artigos 3º e 4º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 11 de dezembro de 2012


DR. JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 7703

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
procurador para análise e
parecer.

MARATAÍZES/ES DE fevereiro DE 2013

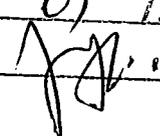


Câmara Municipal de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7746

PARECER PROCURADOR nº 02/2013 Data: 07 / 01 / 2013

Protocolista: 

Protocolo 7703/2013 – Projeto de Lei 114/2012 – Mensagem 089/2012.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Assunto: Altera a redação da Lei Municipal 1.544 /2012;-

04
P

RELATÓRIO- O Chefe do Executivo encaminha proposta legislativa que visa alterar o art. 2º da Lei 1.544/212, dando nova redação à parte que cuida da questão orçamentária.

O mesmo projeto suprime os arts. 3º e 4º de referida lei.

A mensagem especifica que houve equívoco na redação encaminhada – e aprovada - pela Câmara por rompimento do “princípio da Exclusividade”, já que “o orçamento deve conter apenas matéria orçamentária e não cuidar de assuntos estranhos, conforme previsto no art. 165 da Constituição Federal”.

É o quanto basta par relato.

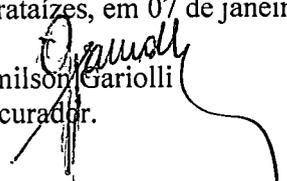
II) FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO – O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência privativa do Prefeito Municipal , “enviar a Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município. [...]” o que demonstra que a matéria veiculada nesta proposta está contida nesse contexto orçamentário, daí ser tomada como legítima a pretensão daquele Poder.

A redação é simples e cuida de matéria interna ao Executivo, na qual não cabe ao Poder Legislativo imiscuir-se. É bom lembrar que este conceito deve ser aplicado caso a caso, sendo certo que o âmbito de atuação do Legislativo aqui é de mera conformação.

CONCLUSÃO – Feitas estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso legislativo indo às comissões temáticas próprias – constituição, Justiça e Redação Final e Orçamento, para, ao depois, seguir para discussão e votação plenárias, onde deverá merecer o voto da maioria absoluta, vez que a matéria orçamentária assim o exige por ser de lei complementar, na forma do art. 88 da LOM.

É como vejo.

Marataízes, em 07 de janeiro de 2013.


Edmilson Garioli
Procurador.

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria – Barra de Itapemirim – CEP 29.345.000 – MARATAÍZES-ES-.

aut. 077112



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1154
NO DIA: 22/11/2012
Jander Nunes
RESPONSÁVEL

05
/10

LEI Nº 1544 de 22 de Novembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ARCAR COM A DESPESA DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA A 9ª CIA INDEPENDENTE DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a arcar com a despesa de aluguel para funcionamento da 9ª Cia Independente do Batalhão da Polícia Militar de Marataízes.

Parágrafo Único – O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, para pagamento no período de 01/11/2012 a 31/12/2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 170001.0618200373.218 – Locação de Imóveis para Polícia Militar.
- 33.90.36.000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 3º - Para a suplementação da rubrica orçamentária constante no artigo 2º desta lei, serão utilizados os saldos das seguintes rubricas orçamentárias.

- 17001.04122.00022.187 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial;
- 339039000 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

Art. 4º - Ficam inseridos no PPA 2010/2013, bem como na LDO 2012 e 2013 a rubrica orçamentária supra.

Art. 5º. Os recursos para cobertura da despesa proposta poderão ser suplementados, caso haja necessidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 22 de novembro de 2012.

Jander Nunes Vidal
JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

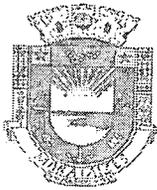
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 7703

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
Comissões Competentes para
parecer.

MARATAÍZES/ES 04 DE fevereiro DE 2013

Câmara Municipal de Marataízes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL.

de
P

**PARECER AO PROJETO DE LEI
114/2012, QUE ALTERA A REDAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL 1.544, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2012.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal 1544, de 22 de novembro de 2012.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

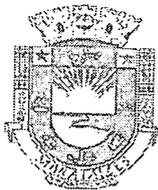
As razões do Executivo visam à retificação na redação da Lei 1544/2012, por ferir ao Princípio da Exclusividade, por cuidar de assuntos estranhos, conforme previsto no art. 165 da CF, não podendo o Poder Legislativo interferir.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, exercendo a atribuição de controle de Constitucionalidade e Legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa técnica de Redação não encontra nenhum óbice.

Maratáizes, 06 de fevereiro de 2013.

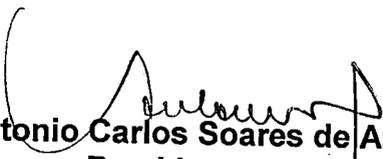
Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.



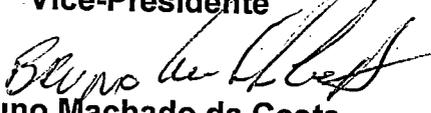
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

07
P


Antonio Carlos Soares de Azevedo
Presidente- Relator


Francisco Pereira Brandão
Vice-Presidente


Bruno Machado da Costa
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

08
P

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 114/2013 foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 07 de fevereiro de 2013.



Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral



C E R T I D ã O

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 114/12 foi **APROVADO**, em Sessão Extraordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....**Presidente**
Aécio Melchíades de Souza.....sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....sim
Antônio Soares de Oliveirasim
Bruno Machado da Costa.....sim
Dejair Gomes Ribeiro.....sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....ausente
Eleazar Evangelista dos Santos.....sim
Francisco Ferreira Brandão.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....ausente
Luiz Carlos Silva Almeida.....sim
Willian de Souza Duarte.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 06 de fevereiro de 2013, do Plenário “Elias Silva”.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

JUNTADA

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS Autógrafo
de l.c. n.º 004/13-Prot. P.M. 3060

07 DE fevereiro DE 2013

Yvelle da S. Santos Vieira



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

PROTÓCOLO
P.M.M. Nº 3060
07/02/13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2013

PROTÓCOLISTA

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1544,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

10/13

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1544, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 170001.0412200022.187- Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial
- 33.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”

II – Ficam suprimidos os artigos 3º e 4º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 07 de fevereiro de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C. M. M.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

13
②

LEI Nº 1567 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1544, DE
22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1544, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

170001.0412200022.187- Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social e
Segurança Patrimonial

33.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”

II – Ficam suprimidos os artigos 3º e 4º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 07 de fevereiro de 2013.

DR. JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1209
NO DIA: 07/02/2013

RESPONSÁVEL

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPIRITO SANTO

JUNTADA

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS Publicação

da 10e: 3567/2013

14 DE fevereiro DE 2013

Michelle da Silva F. Vieira



DIÁRIO OFICIAL

Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: pmmadministracao@hotmail.com

ANO VIII - Nº. 1209 Marataízes, quinta - feira 07 de Fevereiro de 2013.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1544, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1544, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

170001.0412200022.187- Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social e Segurança Patrimonial
33.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física"

II - Ficam suprimidos os artigos 3º e 4º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Marataízes - ES, 07 de fevereiro de 2013.

DR. JANDER NUNES VIDAL

PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

LEI Nº 1568 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, em Marataízes, situado na Rua Filemon Tenório, s/nº, Barra do Itapemirim - Marataízes - ES.

Art. 2º - O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) articula um conjunto de ações visando a retirada de crianças e adolescentes de até 16 anos das práticas de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, segundo Diretrizes do Governo Federal.

§ 1º - A inserção e o atendimento das crianças afastadas do trabalho infantil se dá no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no PETI tendo por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos seus interesses, demandas e potencialidades ou em outras atividades socioeducativas.

§ 2º - Sua intervenção é pautada por experiências lúdicas, iógicas, culturais, esportivas, artísticas, musicais como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

§ 3º - As atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI serão mantidas enquanto permanecer o Programa.

Art. 3º - Visando a garantia dos serviços prestados pelo Programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, os profissionais relacionados, conforme quantitativo, carga horária e piso salarial, demonstrados no Anexo I da presente lei.

§ 1º - Fica especificado a qualificação profissional e as atribuições dos cargos no Anexo II.

§ 2º - Os servidores deverão ter formação profissional compatível com a área de trabalho.

Art. 4º - O contrato de cada servidor terá vigência anual, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.

§ 1º - O recrutamento de pessoal para ocupar os cargos autorizados por esta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, cujo Edital será expedido, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - A autorização para a contratação, objeto desta lei, perdurará enquanto existir o Programa.

Art. 5º - As despesas com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo, autorizada a sua suplementação, caso necessário:
2139 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

31900400 - Contratação por tempo determinado

31901300 - Obrigações Patronais

Fonte de Recurso - Anulação

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 07 de fevereiro de 2013.

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal

ANEXO I

NÚMERO DE VAGAS / CARGA HORÁRIA / VENCIMENTOS

CARGO	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)
COZINHEIRA DO PETI	02	40 H	700,00
AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PETI	02	40 H	700,00
MONITOR ADMINISTRATIVO	01	40 H	1.100,00
MONITOR PEDAGÓGICO	01	40 H	1.450,00
MONITOR DE ATIVIDADES LINGUÍSTICAS	01	40 H	1.450,00
MONITOR DE ATIVIDADES LÓGICAS	01	40 H	1.450,00
MONITOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	01	40 H	1.450,00
MONITOR DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS	01	40 H	1.100,00
MONITOR DE ATIVIDADES MUSICAIS	01	40 H	1.100,00

Marataízes - ES, 07 de fevereiro de 2013.

JANDER NUNES VIDAL

Prefeito Municipal

ANEXO II

CARGOS / ESCOLARIDADE / ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
COZINHEIRA DO PETI	4º ano ou 5ª série do Ensino Fundamental	- Preparo de refeições com distribuição e controle. - Levantamento de estoque e necessidade de compra; - Limpeza das áreas pertinentes; e - Zelar pela conservação do patrimônio público. - Outras atividade correlatas.
AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PETI	4º ano ou 5ª série do Ensino Fundamental	- Manter os espaços físicos em condições de higiene e limpeza (áreas interna e externa); - Levantamento de estoque e necessidade de compra; e - Zelar pela conservação do patrimônio público. - Outras atividade correlatas.
MONITOR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	- Manter atualizado o cadastro das crianças e adolescentes; - Proporcionar o entrosamento entre a equipe técnica e as famílias; - Coordenar as atividades externas do PETI;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

14
C

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo sob nº 7703 de 11 de dezembro 2012, devidamente instruído, contendo 14 (quatorze) laudas. Segue para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Marataízes, em 14 de fevereiro de 2013.



Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 7703

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

arquivo desta Casa de
leis.

MARATAIZES ES 14 DE fevereiro DE 2013

Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente